

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado para o Pregão Eletrônico n.º 62/2022, através do processo administrativo nº 0017610- 58.2021.6.05.8000, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA.

A empresa SERAFINS COMERCIO – Umar Melo Ltda, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 21.990.802/0002-47 sediada na Rua João Lopes nº 42, Lj 05 – Edifício São José – Jd. Ouro Branco, município de Barreiras, estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Itamar Umar de Melo, brasileiro, gestor de projetos, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 993.137 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 005.321.081-67, residente e domiciliado na Rua das Hortencias, nº 207, Jd Vitória, município de Barreiras, Estado da Bahia, empresa licitante já qualificada e credenciada no Processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 62/2022, destinado à futura e eventual aquisição de materiais diversos utilizados em manutenção predial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Não se conformando com a decisão dessa douta Comissão de Licitação que aceitou e habilitou, no arripio da lei, a Licitante GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.769.106/0001-79, relativo ao item 09 (nove), da empresa supracitada, vem tempestivamente, interpor o presente RECURSO, contra vossa decisão, alegando as seguintes:

#### I - RAZÕES DE RECURSO:

Sr. Presidente da Comissão Oficial a recorrente está irresignada com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, resolveu por aceitar e habilitar, e declarar vencedora a Empresa GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, em franco desrespeito ao art. 19, da Lei 10.024/2019, assim explícita: Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

#### II) – FATOS:

Pregoeiro 06/12/2022 09:01:08 Bom dia a todos,

Pregoeiro 06/12/2022 09:01:33 Mantenham-se conectados e atentos às mensagens.

Pregoeiro 06/12/2022 09:05:33 Para GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Na condição de 2º colocado para o item 09 (R\$ 780,00), fineza prestar as seguintes informações: 1. Aceita reduzir o valor do produto ofertado? 2. O produto ofertado atende às especificações solicitadas no edital? 3. Qual é o modelo/versão do produto ofertado?

Pregoeiro 06/12/2022 09:06:25 Para GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Na condição de 3º colocado para o item 10 (R\$ 820,00), fineza prestar as seguintes informações: 1. Aceita reduzir o valor do produto ofertado? 2. O produto ofertado atende às especificações solicitadas no edital? 3. Qual é o modelo/versão do produto ofertado?

Pregoeiro 06/12/2022 09:11:57 Para GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Senhor licitante, fineza prestar as informações solicitadas.

Pregoeiro 06/12/2022 09:19:38 Para GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Senhor licitante, fineza prestar as informações solicitadas.

Pregoeiro 06/12/2022 09:22:53 Para GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Senhor licitante, fineza prestar as informações solicitadas.

Pregoeiro 06/12/2022 09:26:37 Para GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Senhor licitante, em que pese o seu silêncio em atender à convocação para negociar o preço e prestar informações sobre o produto ofertado para os ITENS 09 e 10, informo que a sua proposta será enviada à área técnica para análise.

Pregoeiro 06/12/2022 09:52:26 Para GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Senhor Licitante, tal como foi assegurado à licitante concorrente, informo que será aberta a sua convocação para envio de informações complementares dos produtos ofertados: catálogo/folder/site etc., para análise técnica - ITENS 09 (2º lugar) e 10 (3º lugar).

Sistema 06/12/2022 09:53:07 Senhor fornecedor GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 40.769.106/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao item 9.

Pregoeiro 06/12/2022 14:30:06 Boa tarde a todos. Mantenham-se conectados e atentos às mensagens.

Sistema 06/12/2022 15:00:09 Senhor fornecedor GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 40.769.106/0001-79, o prazo para envio de anexo para o item 9 foi encerrado pelo Pregoeiro.

Apontamos situações em que, ficou bem claro e cristalino que a licitante não atendeu as convocações, entendemos também que, apesar de não ter qualquer amparo legal para recusar uma proposta válida só por conta da empresa não responder a um chat. Lembrando que, no Comprasnet, o chat não se confunde com a funcionalidade de convocar anexo. Quando se tratar de CONVOCAÇÃO para o envio de algum documento, use a funcionalidade que o sistema disponibiliza para isto e não o chat. Esclarecer a convocação no chat é uma boa prática, mas não substitua a funcionalidade de convocar anexo pelo chat, pois bem, independente de todos os documentos estarem anexados ou da classificação pós lances, o licitante deve permanecer conectado durante todo o certame, sem responder a quaisquer indagações ou convocações, além da atualização da proposta ou anexar documentos complementares conforme foi o caso em questão, recebendo para isso um prazo conforme item 8.13 e 9.3 do Edital PE-62-2022, assim não obtendo o devido atendimento, o pregoeiro encerra o prazo, sendo assim a proposta devendo ser desclassificada ou inabilitada sem prejuízo das sanções previstas, regra reiterada independente da classificação após fase de lances. Uma vez que o licitante inflexibilizou a fase de negociação prevista no art. 38 e seus parágrafos da lei 10.024/2019. A licitante em questão não apresentou nenhum sinal de vida, mantendo todos os licitantes da sessão esperando, mesmos após varias convocações, se manteve ausente, não expressando nenhuma razoabilidade, e afronta ao art. 7º da Lei 10.520, onde ensejou-se pleno retardamento do certame.

Fundamentamos:

III) – PRINCÍPIOS BASE:

É salutar que a administração pública em alinhamento com a iniciativa privada busque a igualdade, unanimemente melhorar a viabilidade financeira do contrato, sendo considerado a viabilidade técnica, operacional e financeira do projeto, por medida de segurança jurídica, adotando o edital que vigora na normalização e legislação que norteiam a condução do certame. Estabelecendo em linhas gerais do seu artigo 37, XXI, o princípio da legalidade, isonomia reiterada no art. 30 da Lei 8.666/93.

IV - REQUERIMENTO: Face ao exposto, requer:

- 1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei;
- 2) Caso não restem comprovadas as informações atestadas, seja a recorrida excluída sumariamente do certame;
- 3) Consequentemente seja revista a decisão para definitivamente reconsiderar a Inabilitação e Desclassificação A EMPRESA GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA perante o item 09 (nove) 01, que injustamente foi classificada/habilitada a prosseguir no certame licitatório, por ser ato de plena JUSTIÇA. Ato contínuo seja chamada a reitear-se do processo dos referidos Lotes.

Barreiras-BA, 12 de dezembro de 2022.

Nos Termos.

Pede Deferimento.

ITAMAR UMAR DE MELO

CPF nº 005.321.081-67

Sócio

**Voltar**   **Fechar**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **MANIFESTAÇÃO - PRE/DG/SGA/NUP**

### **MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO**

Trata-se de recurso interposto por **MARQUES & UMAR LTDA, CNPJ nº 21.990.802/0002-47**, que, conforme razões aduzidas na peça recursal, afirma seu inconformismo com a decisão proferida por este pregoeiro que aceitou a proposta da empresa adversa, não obstante o silêncio desta última em atender à convocação para reduzir o preço ofertado e prestar informações adicionais sobre o produto oferecido para o ITEM 09, como se observa, em síntese:

**Apontamos situações em que, ficou bem claro e cristalino que a licitante não atendeu as convocações, entendemos também que, apesar de não ter qualquer amparo legal para recusar uma proposta válida só por conta da empresa não responder a um chat.** Lembrando que, no Comprasnet, o chat não se confunde com a funcionalidade de convocar anexo. Quando se tratar de CONVOCAÇÃO para o envio de algum documento, use a funcionalidade que o sistema disponibiliza para isto e não o chat. Esclarecer a convocação no chat é uma boa prática, mas não substitua a funcionalidade de convocar anexo pelo chat, pois bem, independente de todos os documentos estarem anexados ou da classificação pós lances, o licitante deve permanecer conectado durante todo o certame, sem responder a quaisquer indagações ou convocações, além da atualização da proposta ou anexar documentos complementares conforme foi o caso em questão, recebendo para isso um prazo conforme item 8.13 e 9.3 do Edital PE-62-2022, assim não obtendo o devido atendimento, o pregoeiro encerra o prazo, sendo assim a proposta devendo ser desclassificada ou inabilitada sem prejuízo das sanções previstas, regra reiterada independente da classificação após fase de lances. Uma vez que o licitante inflexibilizou a fase de negociação prevista no art. 38 e seus parágrafos da lei 10.024/2019. A licitante em questão não apresentou nenhum sinal de vida, mantendo todos os licitantes da sessão esperando, mesmos após varias convocações, se manteve ausente, não expressando nenhuma razoabilidade, e afronta ao art. 7º da Lei 10.520, onde ensejou-se pleno retardamento do certame. (grifo nosso)

No prazo estipulado, não houve a apresentação de contrarrazões pela empresa Recorrida.

Como ficou consignado em ata, a aceitação ora contestada da proposta da empresa

GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi amplamente divulgada a todos os licitantes, senão vejamos:

*Pregoeiro 06/12/2022 09:26:37 Para GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Senhor licitante, em que pese o seu silêncio em atender à convocação para negociar o preço e prestar informações sobre o produto ofertado para os ITENS 09 e 10, informo que a sua proposta será enviada à área técnica para análise.*

*(...)*

*Pregoeiro 06/12/2022 14:56:04 Informo a todos do recebimento de e-mail da área técnica, com o seguinte teor: "Os produtos oferecidos pelas duas empresas seguem especificações descritas no TR. Portanto, estão adequados."*

*Pregoeiro 06/12/2022 14:57:47 Isto posto, informo a todos que serão ACEITAS as propostas dos licitantes posicionados em 2º (segundo) lugar, para os ITENS 09 e 10, a saber:*

*Pregoeiro 06/12/2022 14:58:45 GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - 2º colocado para o item 09 (R\$ 780,00)*

Não é demais salientar que, ao promover a aceitação da proposta da empresa vencedora, após a oitiva da área técnica que, como visto acima, opinou pela adequação do produto ofertado, restou claro ao pregoeiro a compatibilidade do objeto ofertado ao exigido no edital; de que não é dever da licitante proponente a obrigação de reduzir o preço do bem proposto e, por último, que o preço ofertado pela licitante em tela, no valor unitário de R\$ 780,00, está abaixo do valor máximo estimado para aquisição (R\$ 879,18).

Conforme reconhecido até mesmo pelo próprio Recorrente, nas razões de recurso já reproduzidas por este pregoeiro, não é cabível a recusa da proposta de licitante em face do seu silêncio em atender à convocação para reduzir o preço ofertado e prestar as informações adicionais sobre o produto da oferta.

No caso em apreço, este pregoeiro valendo-se dos documentos anexados no sistema pela Recorrida, quando do cadastramento da proposta, e após o parecer favorável da área técnica quanto às especificações do objeto ofertado, decidiu pela aceitação da proposta. Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, promoveu-se a sua habilitação, declarando a Recorrida a vencedora do certame, no tocante ao ITEM 09, conforme registrado na ata da sessão pública do certame.

Assim, a manifestação deste pregoeiro é no sentido de que **NÃO PROCEDE** o recurso em apreço e submete o mesmo à apreciação superior, por meio da ASSESD.

NUP, em 20.12.2022

Arthur Ribeiro Rocha  
Pregoeiro | TRE | BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Técnico Judiciário**, em 20/12/2022, às 08:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2218228** e o código CRC **E2E8701A**.

0017610-58.2021.6.05.8000

2218228v12

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022  
UASG: 70013

Ao  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
ESTADO DA BAHIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 – UASG: 70013

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro;

A CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI apresenta as razões do recurso contra decisão que recusou o produto ofertado pela própria empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, CNPJ 32.953.789/0001-91, nos Itens: 16 e 31 - NOBREAK 1500VA, marca CR ENERGIA – KSB 1500VA - Pregão 62/2021, pelos fundamentos a seguir expostos:

De início, esclareço que nossa empresa apresentou-se tempestivamente como participante do referido pregão eletrônico para o Itens: 16 e 31 – Nobreak 1500VA, e acredita ser importante apresentar o recurso, considerando o prejuízo para esta licitante e, principalmente, para administração pública.

Durante a fase de julgamento/habilitação, verificou-se equívoco no ato cometido por Vossa Senhoria quando foi recusado o produto ofertado para os itens 16 e 31 deste pregão pela empresa Camila Gavassoni Nascimento Eireli, haja vista o produto ofertado já mencionado, NOBREAK KSB 1500VA, marca CR ENERGIA, atender TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do edital, ocorrendo total vinculação ao edital, em seu item, tais como:

#### A) DO MOTIVO

Esta licitante ofertou um produto que atende na íntegra todas as exigências técnicas exigidas no edital.

No item do Edital – Termo de referência, referente aos Itens: 16 e 31 – Nobreak 1500va, exige que o produto ofertado ofereça, dentre outras funcionalidades:

Itens 16 e 31 – Nobreak 1500VA: • Potência mínima de 1500VA / 1050W; • Fator de potência: 0,7 ou superior; • Seleção automática de tensão na entrada 110V/115V/127V/220V; • Forma de onda na saída: senoidal por aproximação; • Plugue do cabo de força: padrão NBR14136; • Frequência da rede: 60 Hz; • Tensão de saída: 115 VAC; • Mínimo de 8 tomadas de saída com padrão NBR 14136; • Autonomia mínima de 60 minutos, quando conectado a uma carga de 80W (equivalente a um microcomputador e um monitor de 15" LCD). • Proteção contra: curto-circuito, surtos de tensão entre fase e neutro, sobrecarga, sub e sobretensão da rede elétrica, sobreaquecimento no inversor e no transformador, descarga total das baterias; • Leds indicativos das condições de funcionamento do equipamento; • Alarme audiovisual para sinalização das condições de funcionamento da rede elétrica; • Porta-fusível externo com unidade reserva; • Mínimo de duas baterias VRLA internas seladas de 12V/7Ah ou maior; • Filtro de linha e estabilizador integrados;

Na justificativa da recusa do produto ofertado por esta licitante consta a seguinte informação:

"O item ofertado não atende às especificações do edital, especificamente quanto aos itens abaixo: Tensão de saída: 115VAC (o item ofertado possui tensão de saída 127VAC) Mínimo de 8 tomadas de saída com padrão NBR 14136 (o item ofertado possui apenas 6 tomadas de saída) Autonomia mínima de 60 minutos, quando conectado a uma carga de 80W (...)  
(...) (equivalente a um microcomputador e um monitor de 15" LCD) - (o item ofertado possui autonomia mínima de apenas 30 minutos)"

Não se sabe o que fez gerar o equívoco por parte do corpo técnico deste respeitoso órgão quando se manteve em erro ao afirmar que o produto NOBREAK KSB 1500BS, marca CR ENERGIA, não atende ao exigido, mesmo tendo sido enviado um e-mail no dia 08/11/2022 onde se pode confirmar que o produto atende a todas as exigências previstas em edital, inclusive as que o órgão alegou não atender quando recusou o produto. O catálogo enviado no dia 08/11/2022 para o e-mail arrocha@tre-ba.jus.br mostra que o produto possui mínimo de 8 tomadas com saída padrão NBR 14136 e autonomia mínima de 60min (duas baterias de 12 7 A/H atende essa autonomia), além disso a saída 115/127 são calibragens no equipamento que são efetuadas na fabricação.

O equívoco do corpo técnico foi esclarecido quando foi enviado ao e-mail arrocha@tre-ba.jus.br o catálogo e explicação, não fazendo sentido ter sido mantida a recusa do produto. Qualquer dúvida sobre o produto poderia ser sanada solicitando um documento complementar a esta empresa licitante ou simplesmente ao fazer um contato telefônico diretamente com a fabricante. Vale ressaltar que produtos de informática possuem inúmeras informações, e algumas delas nem sempre constam nos catálogos, porém podem ser solicitadas diretamente a fabricante, que neste caso é a CR ENERGIA, por meio de telefonema, ou mesmo a empresa licitante.

Vale ressaltar que o edital prevê o seguinte:

8.20 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo preço no "chat", sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

A Camila Gavassoni Nascimento Eireli foi solicitada a enviar a proposta, onde consta todas as características exigidas no edital, e também o catálogo fornecido pelo fabricante. Caso o órgão entendesse necessário, poderia ter solicitado outro documento complementar para dirimir possíveis dúvidas, pois como se pode ver o catálogo é apenas um dos documentos complementares que podem ser solicitados, sendo assim, caso falte alguma informação nele, poderia o órgão ter solicitado outro documento complementar.

A empresa Camila Gavassoni Nascimento Eireli pode comprovar de imediato que o produto NOBREAK KSB 1500VS, marca CR ENERGIA atende a exigências contidas no edital que motivou a recusa, inclusive neste mesmo momento em que se registra este recurso, está sendo enviado para o e-mail deste respeitoso órgão, arrocha@tre-ba.jus.br, um documento fornecido pela fabricante CR ENERGIA que comprova essa informação, o qual não é possível anexar neste recurso, porém passo a transcrever parte dele:

"A Empresa CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELI, fabricante dos equipamentos da marca CR ENERGIA, estabelecida na Rua Cidade Industrial, 744 - Bairro: Cidade Nova - Caxias do Sul/RS - Fone {54} 3225-6669, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ: 25.329.167/0001-21, declara para os devidos fins que a empresa CAGGIL COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 32953789/0001-91 é revenda autorizada de toda nossa linha de produtos, estando apta a comercializar os equipamentos par nos fabricados.

Declaramos que o equipamento ofertado no prego atende as especificações do edital na íntegra inclusive nos quesitos:

1- Tensão de Saída 127 VAC, ressaltamos que como fabricantes as indicações em nosso Site são as normais e padrões de rede e especificações dentro do Mercado Nacional, a Tensão indicada em nosso site é de 115 VAC pois este é o usual, mas sob solicitação ao equipamento pode sair em conformidade a sua solicitação ao 127VAC.

2- Número de Tomadas de saída 8, mesma situação ao padrão e de 6 Tomadas ABNT 14136 10 , fabricamos normalmente de acordo pedidos recebidos com 09 Tomadas, que vem a atender sua solicitação ao até com vantagem, pois será fabricado com 3 reguas de 3 tomadas totalizando 9 tomadas superior a sua solicitação ao.

3- Autonomia a indicada no Site e a Técnica pois dimensionamos a mesma com Potência total De consumo, com a carga informada de 80WATTS, devido equipamento ter sido cotado com 02 Baterias 12V 7 A/H, tranquilamente equipamento terá autonomia desejada de 60 MIN.

Certos de seu entendimento, e nos colocando a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos caso julguem necessário."

Portanto, não pode o produto oferecido pela empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI ser recusado, havendo a necessidade de reanálise deste produto sem nenhum tipo de tratamento diferenciado.

Ressalto ainda que a correção deste equívoco, além de justa, irá evitar um grande prejuízo a este órgão, haja vista o produto possuir um menor preço.

Lembrando sempre que a Administração Pública está atrelada aos ditames do Edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 41 da Lei 8666/93, o qual preconiza que a Administração encontra-se estritamente vinculada às normas do Edital, não podendo descumpri-las.

## B) DA LEI

Dispõe a Lei 8.666 em seus artigos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 199;

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Logo, comprova-se que a proposta da empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI está apta a atender o interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratada, revelando se assim como proposta mais vantajosa, pois cumpre todas as exigências técnicas exigidas.

Destarte, não há de se cogitar na manutenção da atual classificação, pois restou comprovado o equívoco na recusa do produto oferecido pela empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, produto este que cumpre todas as exigências do edital, merecendo reformar o resultado do julgamento referente ao presente pregão.

Conclui-se então que se a decisão de Vossa Senhoria for mantida, haverá presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, vez que a empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, apresentou equipamento que atende todas as exigências do edital, gerando inclusive prejuízo a administração, pois está deixando de adquirir um produto de menor preço.

Portanto, verifica-se que ao desclassificar uma empresa que cumpriu as exigências do edital, afastou se também dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

#### C) DO PEDIDO

Postas estas premissas, expostas as razões e inconformada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

1. Seja recebido o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
2. Seja anulado o ato de aceitação e habilitação da empresa declarada vencedora;
3. Seja reconhecida a aceitação e habilitação da empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI e em seguida declarada vencedora, pelas razões já expostas.

Termos em que pede deferimento.

Teixeira de Freitas/BA, 08 de dezembro de 2022.

CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI  
CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO  
RG: 2.133.905 ES  
DIRETORA

[Voltar](#) [Fechar](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **MANIFESTAÇÃO - PRE/DG/SGA/NUP**

### **MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO**

Trata-se de recurso interposto por **CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, CNPJ nº 32.953.789/0001-91**, que, conforme razões aduzidas na peça recursal, demonstra inconformismo com a decisão proferida por este pregoeiro e sustenta que houve a recusa equivocada da sua proposta, uma vez que a mesma atende integralmente às exigências do edital, com flagrante prejuízo financeiro para a Administração decorrente da recusa de bem de menor valor ofertado.

Em apertada síntese, a Recorrente sustenta que:

*Não se sabe o que fez gerar o equívoco por parte do corpo técnico deste respeitoso órgão quando se manteve em erro ao afirmar que o produto NOBREAK KSB 1500BS, marca CR ENERGIA, não atende ao exigido, mesmo tendo sido enviado um e-mail no dia 08/11/2022 onde se pode confirmar que o produto atende a todas as exigências previstas em edital, inclusive as que o órgão alegou não atender quando recusou o produto. O catálogo enviado no dia 08/11/2022 para o e-mail arrocha@tre-ba.jus.br mostra que o produto possui mínimo de 8 tomadas com saída padrão NBR 14136 e autonomia mínima de 60min (duas baterias de 12 7 A/H atende essa autonomia), além disso a saída 115/127 são calibrações no equipamento que são efetuadas na fabricação.*

*O equívoco do corpo técnico foi esclarecido quando foi enviado ao e-mail arrocha@tre-ba.jus.br o catálogo e explicação, não fazendo sentido ter sido mantida a recusa do produto. Qualquer dúvida sobre o produto poderia ser sanada solicitando um documento complementar a esta empresa licitante ou simplesmente ao fazer um contato telefônico diretamente com a fabricante. Vale ressaltar que produtos de informática possuem inúmeras informações, e algumas delas nem sempre constam nos catálogos, porém podem ser solicitadas diretamente a fabricante, que neste caso é a CR ENERGIA, por meio de telefonema, ou mesmo a empresa licitante.*

*(...)*

*A Camila Gavassoni Nascimento Eireli foi solicitada a enviar a proposta, onde consta todas as características exigidas no edital, e também o catálogo fornecido pelo fabricante. Caso o órgão entendesse necessário, poderia ter solicitado outro documento*

complementar para dirimir possíveis dúvidas, pois como se pode ver o catálogo é apenas um dos documentos complementares que podem ser solicitados, sendo assim, caso falte alguma informação nele, poderia o órgão ter solicitado outro documento complementar.

A empresa Camila Gavassoni Nascimento Eireli pode comprovar de imediato que o produto NOBREAK KSB 1500VS, marca CR ENERGIA atende a exigências contidas no edital que motivou a recusa, inclusive neste mesmo momento em que se registra este recurso, está sendo enviado para o e-mail deste respeitoso órgão, arrocha@tre-ba.jus.br, um documento fornecido pela fabricante CR ENERGIA que comprova essa informação, o qual não é possível anexar neste recurso, porém passo a transcrever parte dele:

*“A Empresa CR ENERGIA E INFORMATICA EIRELI, fabricante dos equipamentos da marca CR ENERGIA, estabelecida na Rua Cidade Industrial, 744 - Bairro: Cidade Nova - Caxias do Sul/RS - Fane {54} 3225-6669, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ: 25.329.167/0001-21, declara para os devidos fins que a empresa CAGGIL COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 32953789/0001-91 é revenda autorizada de toda nossa linha de produtos, estando apta a comercializar os equipamentos par nos fabricados.*

*Declaramos que o equipamento ofertado no prego atende as especificações do edital na integra inclusive nos quesitos:*

*1- Tensao de Saida 127 VAC, ressaltamos que coma fabricantes as indicações em nosso Site sao as normais e padroes de rede e especificações dentro do Mercado Nacional, a Tensao indicada em nosso site e de 115 VAC pois este e o usual, mas sob solicitação ao equipamento pode sair em conformidade a sua solicitação ao 127VAC.*

*2- Numero de Tomadas de saida 8, mesma situação o padrao e de 6 Tomadas ABNT 14136 10 , fabricamos normalmente de acordo pedidos recebidos com 09 Tomadas, que vem a atender sua solicitação ate com vantagem, pois sera fabricado com 3 reguas de 3 tomadas totalizado 9 tomadas superior a sua solicitação ao.*

*3- Autonomia a indicada no Site ea Tecnica pois dimensionamos a mesma com Potencia total De consumo, com a carga informada de 80WATTS, devido equipamento ter sido cotado com 02 Baterias 12V 7 A/H, tranquilamente equipamento tera autonomia desejada de 60 MIN.*

*Certos de seu entendimento, e nos colocando a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos caso julguem necessario.”*

*Portanto, não pode o produto oferecido pela empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI ser recusado, havendo a necessidade de reanálise deste produto sem nenhum tipo de*

*tratamento diferenciado.*

*Ressalto ainda que a correção deste equívoco, além de justa, irá evitar um grande prejuízo a este órgão, haja vista o produto possuir um menor preço.*

Não resta dúvida de que a matéria debatida no recurso limita-se à discussão quanto à análise do setor técnico deste Órgão que manifestou-se de modo desfavorável à aceitação do produto ofertado pela Recorrente para os ITENS 16 (cota reservada) e 31 (cota aberta).

Conforme restou consignado na ata da sessão pública do certame, todas as tratativas com a Recorrente e com a área técnica foram científicas aos licitantes, senão vejamos:

*Pregoeiro 26/10/2022 14:48:01 Para CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI - Na condição de 2º colocado(a) para os itens 16 - Cota Reservada (R\$ 899,00) e 31 - Cota Principal (R\$ 850,00), fineza prestar as seguintes informações: 1. Aceita reduzir o valor dos produtos ofertados? 2. Os produtos ofertados atendem às especificações solicitadas no edital?*

*Pregoeiro 26/10/2022 14:48:18 Para CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI - Por oportuno, esclareço que, conforme previsto no edital e em conformidade com o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento diferenciado para a ME/EPP, se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a adjudicação das cotas será pelo menor preço.*

*Pregoeiro 26/10/2022 14:48:30 Para CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI - Ou seja, somente será possível a aceitação da sua proposta para os referidos itens, se o preço proposto para o item 16 for reduzido para o valor idêntico ao do item 31, o de menor preço (R\$ 850,00)*

*32.953.789/0001-91 26/10/2022 14:51:32 Boa tarde, Sr Pregoeiro. Estamos de acordo. Valor de R\$850,00 no item 16 e item 31.*

*Pregoeiro 26/10/2022 14:54:26 Para CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI - Os produtos ofertados atendem às especificações solicitadas no edital?*

*32.953.789/0001-91 26/10/2022 14:57:01 Sim, o produto ofertado atende todas as especificações.*

*Pregoeiro 26/10/2022 15:01:01 Para CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI - Ok. Obrigado, Senhor(a) licitante. Uma vez que o catálogo do produto ofertado já foi anexado no sistema por Vossa Senhoria será o mesmo enviado à área técnica para verificação da sua conformidade: Marca: CR ENERGIA Fabricante: CR ENERGIA Modelo / Versão: KSB 1500BS*

*32.953.789/0001-91 26/10/2022 15:02:08 ok*

(...)

Pregoeiro 03/11/2022 14:38:28 Informo a todos que foi recebido e-mail da área técnica acerca da análise dos produtos ofertados pela Empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI (itens 16 e 31), nos seguintes termos:

Pregoeiro 03/11/2022 14:39:28 "O item ofertado não atende às especificações do edital, especificamente quanto aos itens abaixo: Tensão de saída: 115VAC (o item ofertado possui tensão de saída 127VAC) Mínimo de 8 tomadas de saída com padrão NBR 14136 (o item ofertado possui apenas 6 tomadas de saída) Autonomia mínima de 60 minutos, quando conectado a uma carga de 80W (...)

Pregoeiro 03/11/2022 14:40:15 (...) (equivalente a um microcomputador e um monitor de 15" LCD) - (o item ofertado possui autonomia mínima de apenas 30 minutos)"

Pregoeiro 03/11/2022 14:43:17 Nesse sentido, informo que a proposta apresentada pela empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI (itens 16 e 31) será RECUSADA e que será analisada a proposta dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação das propostas, após a etapa de negociação do preço ofertado.

(...)

Pregoeiro 08/11/2022 14:34:24 Informo a todos do recebimento de e-mail da Empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, com o seguinte teor:

Pregoeiro 08/11/2022 14:34:57 "A empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, CNPJ 32.953.789/0001-91, participante do pregão citado vem informar que houve um equívoco na recusa do produto ofertado para os itens 16 e 31 por nossa empresa, sendo o produto KSB 1500BS. (...)

Pregoeiro 08/11/2022 14:36:15 (...) Informo que a empresa CR ENERGIA é fabricante dos produtos nobreaks e os fabrica de acordo com a necessidade do órgão. Na proposta é afirmado que o produto atende o termo de referência, justamente porque é fabricado com as particularidades exigidas pelo respeitoso órgão. (...)

Pregoeiro 08/11/2022 14:36:39 (...) Ocorre há uma variação muito grande nas particularidades exigidas por cada órgão, tornando-se inviável diversos catálogos. O catálogo enviado fornece informações gerais, mas reafirmo que as peculiaridades exigidas no Termo de Referência serão atendidas. (...)

Pregoeiro 08/11/2022 14:37:34 (...) Se a equipe técnica acessar o site da CR ENERGIA: CR Energia [www.crenergia.com.br/produto/KSB+1500BS+/11](http://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1500BS+/11) Observará a seguinte informação: Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas (...)

Pregoeiro 08/11/2022 14:39:46 e acessórios. (...)

Pregoeiro 08/11/2022 14:40:15 (...) Sendo assim, reafirmo que o produto atende a todas as exigências constantes no Termo de Referência. Podemos enviar um catálogo específico para este produto para corrigir o equívoco. **SEGUE ABAIXO A AFIRMAÇÃO DA FABRICANTE CR ENERGIA SOBRE O PRODUTO ATENDER O TERMO DE REFERÊNCIA: (...)**

Pregoeiro 08/11/2022 14:40:50 (..) **TOTALMENTE ATENDE SAIDA 115/127 SÃO CALIBRAGENS NO EQUIPAMENTO QUE SÃO EFETUADAS NA FABRICAÇÃO DO MESMO 8 TOMADAS SIM E MELHOR VAI COM 9 MULTIPLO 3 SÃO 3 REGUAS DE 3 TOMADAS TOTALMENTE COM DUAS BATERIAS 12 7 A/H DA ESSA AUTONOMIA ENVIANDO CATALOGO ANEXO**

Pregoeiro 08/11/2022 14:41:12 (...) Estamos enviando o catálogo específico para este Termo de Referência em anexo. Desde já agradecemos pela atenção.

Pregoeiro 08/11/2022 14:43:31 Considerando que a recusa da proposta da empresa em tela foi feita de conformidade com o parecer da área técnica, será o mesmo e-mail enviado ao referido para nova manifestação técnica.

(...)

Pregoeiro 16/11/2022 16:38:25 Informo que foi recebido e-mail da área técnica acerca da análise dos produtos ofertados pela Empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI - 2º lugar (itens 16 e 31), nos seguintes termos:

Pregoeiro 16/11/2022 16:39:16 "Não obstante a irresignação do licitante quanto à recusa do nobreak de marca CR Energia, modelo KSB 1500, informo que para proceder à análise do equipamento ofertado, a área técnica se baseou estritamente no datasheet do produto que se encontra no site do fabricante. Não recebemos o "catálogo específico" mencionado pelo licitante, (...)

Pregoeiro 16/11/2022 16:40:31 (...)entretanto, encaminhamos, em anexo, o catálogo do site oficial da marca, no qual nos baseamos para realizar a análise (utilizamos também as informações do próprio site sobre o mesmo produto no link <https://www.crenergia.com.br//produto/KSB+1500BS+/11> ). Isso posto, reitero que o produto ofertado não atende às especificações pelas seguintes razões: (...)

Pregoeiro 16/11/2022 16:41:08 (...) Mínimo de 8 tomadas de saída com padrão NBR 14136 Conexões de Saída: 06 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 FNT 10ª NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA (...)

Pregoeiro 16/11/2022 16:41:32 (...) Autonomia mínima de 60 minutos, quando conectado a uma carga de 80W (equivalente a um microcomputador e um monitor de 15" LCD) Autonomia mínima a carga de 1 Micro +2 Monitor LCD 30min Autonomia mínima a carga total 1500 VA 15 minutos NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA (...)

Pregoeiro 16/11/2022 16:42:11 (...) Tensão de saída: 115 VAC Tensão Nominal de saída de 127VAC NÃO ATENDE ÀS

## EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA (...)

*Pregoeiro 16/11/2022 16:42:46 (...) Software de gerenciamento de configuração via computador O datasheet não informa se há software de gerenciamento via computador. CARECE DE INFORMAÇÃO PARA ANÁLISE CONCLUSIVA (...)*

*Pregoeiro 16/11/2022 16:43:44 (...) Da tabela acima, fica evidenciado que o produto ofertado, de acordo com o datasheet detalhado do fabricante, não atende integralmente às especificações do Termo de Referência. (...)*

*Pregoeiro 16/11/2022 16:44:26 (...) O licitante afirma que "na proposta é afirmado que o produto atende o termo de referência, justamente porque é fabricado com as particularidades exigidas pelo respeitoso órgão", entretanto, foge às competências dessa unidade saber se é possível aceitar um produto cujas características publicadas no site não atendem ao que foi especificado, (...)*

*Pregoeiro 16/11/2022 16:45:15 (...) a partir da declaração do licitante de que o produto "será fabricado com as particularidades exigidas pelo órgão". "*

*Pregoeiro 16/11/2022 16:47:25 Com base no referido parecer, informo a todos e em especial à Empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI - 2º lugar (itens 16 e 31) que será mantida a RECUSA da sua proposta para os referidos itens.*

Como restou fartamente documentado e esclarecido, conforme mensagens veiculadas durante a sessão pública do pregão por meio do chat, ora reproduzidas, o objeto ofertado pela Recorrente foi demasiadamente analisado pela área técnica, não sendo o caso de, no entender deste pregoeiro, dar curso a uma terceira oitiva do referido setor.

A afirmação de que houve prejuízo financeiro com a preterição da escolha de um bem de menor valor não deve prosperar, tendo em vista que o objeto de maior valor, ofertado pelo concorrente e aceito pelo pregoeiro, é o que, de fato, a área técnica considerou compatível com as exigências editalícias, sendo certo que a aquisição de bens inadequados, embora mais baratos, podem constituir-se em perdas financeiras irreparáveis, nelas incluindo eventuais recompras do produto que efetivamente deveria ter ser adquirido.

Assim, a manifestação deste pregoeiro é no sentido de que **NÃO PROCEDE** o recurso em apreço e submete o mesmo à apreciação superior, por meio da ASSESD.

NUP, em 20.12.2022

Arthur Ribeiro Rocha

Pregoeiro | TRE | BAHIA





Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Técnico Judiciário**, em 20/12/2022, às 08:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2218334** e o código CRC **B4595BBC**.

---

0017610-58.2021.6.05.8000

2218334v20



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0017610-58.2021.6.05.8000  
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022  
COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE  
**INTERESSADO** : VIGÊNCIA 22/07/2022  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DATA FIM DE  
VIGÊNCIA 22/07/2022  
**ASSUNTO** : Pregão nº 62/2022. Recursos.

**PARECER nº 337 / 2022 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam os autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para manifestação acerca do Recurso impetrado pela empresa MARQUES & UMAR LTDA (doc. nº. 2218221), contra a decisão do Pregoeiro, que, no Pregão nº 62/2022, declarou vencedora a empresa GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, para o item 09; e do Recurso impetrado pela empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI (doc. nº. 2218290), que, na mesma decisão, teve a proposta recusada e, portanto, desclassificada, para os itens 16 e 31.

1.1. Alega a Recorrente MARQUES & UMAR LTDA, em síntese, que o silêncio da Recorrida implicaria na obrigatória rejeição da respectiva proposta, supondo que seu entendimento encontra amparo no artigo 19, II e IV, do Decreto nº 10.024/2019, que reza:

"Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

(...)

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;"

1.1.1. No intuito de ver acolhida a sua alegação, transcreve a troca de mensagens entre o Pregoeiro e a licitante GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, na qual se vê as seguintes indagações: 1) se seria possível a redução do último preço lançado no certame; 2) se o produto ofertado, de fato, atende às especificações do edital.

1.2. Quanto à segunda Recorrente (CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI), suas alegações versam sobre equívoco cometido pela área técnica deste Tribunal, quando, ao analisar as especificações dos produtos que ofertou

(catálogo/informações em *site* do fabricante), julgou não atenderem às descrições contidas no ato convocatório.

1.2.1. Discorre sobre os componentes objeto da recusa da área técnica desta Casa, afirmando, em síntese, que as características dos produtos (*no break*) podem ser personalizadas, de acordo com as necessidades de cada Órgão, sendo registrado, nas especificações de catálogos e sítios eletrônicos, as mais básicas, as usuais. Aduz, ainda, que as dúvidas, acaso existentes, deveriam ter sido sanadas mediante diligências. Neste ponto, transcreve condições que supostamente fazem parte do edital do Pregão nº 62/2022 (condições 8.20 e 8.20.2), as quais, no seu entender, indicam as hipóteses de envio de documento complementar, bem assim, o rol da documentação a ser solicitada, deste modo, pelo Pregoeiro.

1.2.2. Insere na peça recursal informações atribuídas à empresa CR ENERGIA, fabricante dos bens, nas quais se reforçam suas alegações, notadamente quanto à possível personalização do material.

2. Em momento de contrarrazões, a Recorrida (GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA) não se manifestou, conforme consignado pelo Pregoeiro (doc. nº 2218228).

3. O Pregoeiro, mediante docs. nºs 2218228 e 2218334, manifestou-se pela improcedência de ambas as peças recursais, e, no tocante às alegações da MARQUES & UMAR LTDA, dentre outras coisas, afirmou:

"Não é demais salientar que, ao promover a aceitação da proposta da empresa vencedora, após a oitiva da área técnica que, como visto acima, opinou pela adequação do produto ofertado, restou claro ao pregoeiro a compatibilidade do objeto ofertado ao exigido no edital; de que não é dever da licitante proponente a obrigação de reduzir o preço do bem proposto e, por último, que o preço ofertado pela licitante em tela, no valor unitário de R\$ 780,00, está abaixo do valor máximo estimado para aquisição (R\$ 879,18).

Conforme reconhecido até mesmo pelo próprio Recorrente, nas razões de recurso já reproduzidas por este pregoeiro, não é cabível a recusa da proposta de licitante em face do seu silêncio em atender à convocação para reduzir o preço ofertado e prestar as informações adicionais sobre o produto da oferta."

3.1. Quanto ao Recurso da empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, após transcrever as mensagens trocadas no momento da análise da proposta, aduziu o Pregoeiro:

"Como restou fartamente documentado e esclarecido, conforme mensagens veiculadas durante a sessão pública do pregão por meio do chat, ora reproduzidas, o objeto ofertado pela Recorrente foi demasiadamente analisado pela área técnica, não sendo o caso de, no entender deste pregoeiro, dar curso a uma terceira oitiva do referido setor.

A afirmação de que houve prejuízo financeiro com a preterição da escolha de um bem de menor valor não deve prosperar, tendo em vista que o objeto de maior valor, ofertado pelo concorrente e aceito pelo pregoeiro, é o que, de fato, a área técnica considerou compatível com as exigências editalícias, sendo certo que a aquisição de bens inadequados, embora mais baratos, podem constituir-se em perdas financeiras irreparáveis, nelas incluindo eventuais recompras do produto que efetivamente deveria ter ser adquirido."

É o breve Relatório.

4. Irretocável a conclusão do Pregoeiro, quanto aos argumentos explicitados pela empresa MARQUES & UMAR LTDA. Decerto, a ausência de manifestação da licitante não traria outra consequência além da manutenção do último valor por ela ofertado, bem assim da aceitação do produto tal qual descrito em sua proposta, que, a propósito, guardou conformidade com as especificações do ato convocatório.

4.1. Conquanto as indagações tenham a finalidade de afastar quaisquer dúvidas acerca da conformidade dos bens ofertados, e, com fulcro na dinâmica dos pregões, manter a busca pelos melhores preços, a ausência de manifestação, por si só, não teria o condão de afastar qualquer um dos concorrentes.

4.2. As disposições do Decreto nº 10.024/2019, citadas pela Recorrente, cuidam de estabelecer a responsabilidade dos concorrentes no envio de documentação complementar, exclusivamente via sistema, bem como o ônus decorrente de eventual não observância às mensagens e demais operações realizadas no sistema, seja pelo não acompanhamento da sessão, ou mesmo por eventual desconexão. Todavia, não se estabeleceu, no referido diploma, ou outro normativo, qualquer consequência adicional. Em verdade, o silêncio e/ou inobservância, neste particular, não impedirá a continuidade dos demais atos do certame.

5. Quanto ao Recurso da empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, ousamos divergir da manifestação do Pregoeiro, quando entende como excessiva uma "*terceira oitiva*" da área técnica.

5.1. Embora nos surpreendam as afirmações de que os produtos possuem especificações que podem ser *personalizadas*, sendo as descrições do *site* do fabricante algo que se aproximaria do que usualmente chamamos de *genérico*, a evidente vantagem no preço final, a nosso ver, impõe uma derradeira manifestação, a fim de afastar eventual alegação de compra desvantajosa para a Administração.

5.1.1. O preço máximo aceitável, para os dois itens (16 e 31) era de R\$1.156,27 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos). Após a disputa do certame, chegou-se ao valor de R\$899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), para o item 16, e ao valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para o item 31.

5.2. Certamente, a variação do preço pode revelar, dentre outras coisas, a oferta de bem em desconformidade. Entretanto, ainda assim, achamos por bem que a área técnica, antes da decisão final acerca do Recurso, esclareça:

a) É comum, no mercado de comercialização do item *no break*, a venda de produto com adaptação de características genéricas, a fim de atender a particularidades do adquirente?

b) Em caso afirmativo, isso interfere na qualidade e funcionalidade do material?

6. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Recurso impetrado pela empresa MARQUES & UMAR LTDA (doc. nº. 2218221), mantendo-se, em consequência, a decisão do Pregoeiro, que, no Pregão nº 62/2022, declarou vencedora a empresa GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, para o item 09.

7. No tocante ao Recurso da empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI (doc. nº. 2218290), sugerimos nova análise, após a diligência sugerida acima (tópico 5.2).

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 21/12/2022, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2220151** e o código CRC **A42DD0C5**.

0017610-58.2021.6.05.8000

2220151v16



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1º Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0017610-58.2021.6.05.8000  
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022  
COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL DATA FIM DE  
**INTERESSADO** : VIGÊNCIA 22/07/2022  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DATA FIM DE  
VIGÊNCIA 22/07/2022  
**ASSUNTO** : Pregão nº 62/2022. Recursos.

**PARECER nº 5 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Retornam os autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, após diligência acerca do Recurso impetrado pela empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI (doc. nº. 2218290), que, nos termos vistos no Parecer nº 233/2022, tópico 5.2, "a" e "b" (doc. nº 2220151), buscou esclarecer:

- a) É comum, no mercado de comercialização do item *no break*, a venda de produto com adaptação de características genéricas, a fim de atender a particularidades do adquirente?
- b) Em caso afirmativo, isso interfere na qualidade e funcionalidade do material?

1.1. Isto porque, as razões da citada Recorrente versaram precipuamente sobre tal questão, que assim pode ser resumida: os itens poderiam ser personalizados, a partir das exigências/necessidades do cliente, portanto, as descrições de catálogos/site do fabricante não se prestariam a definir pela aceitabilidade ou não da proposta.

2. Cumpre rememorar o que aduziu o Pregoeiro, à época, quando se posicionou pela rejeição da peça recursal:

"Como restou fartamente documentado e esclarecido, conforme mensagens veiculadas durante a sessão pública do pregão por meio do chat, ora reproduzidas, o objeto ofertado pela Recorrente foi demasiadamente analisado pela área técnica, não sendo o caso de, no entender deste pregoeiro, dar curso a uma terceira oitiva do referido setor.

A afirmação de que houve prejuízo financeiro com a preterição da escolha de um bem de menor valor não deve prosperar, tendo em vista que o objeto de maior valor, ofertado pelo concorrente e aceito pelo pregoeiro, é o que, de fato, a área técnica considerou compatível com as exigências editalícias, sendo certo que a aquisição de bens inadequados, embora mais baratos, podem constituir-se em perdas financeiras irreparáveis, nelas incluindo eventuais recompras do produto que efetivamente deveria ter ser adquirido."

2.1. Ainda assim, a fim de espancar qualquer dúvida remanescente, sugerimos uma nova manifestação da unidade demandante, antes de emitir posicionamento conclusivo.

3. Nesse contexto, a área técnica, dentre outras pontuações, criteriosamente afirmou (doc. nº 2221215):

"1. Quanto à "venda de nobreak com adaptação de características genéricas, a fim de atender a particularidades do adquirente", informamos que esta é uma prática comum na comercialização desse tipo de equipamento, entretanto, **nem todas as características podem ser alteradas já que o nobreak é um equipamento eletrônico com engenharia embarcada e possui especificações previamente determinadas pelo projetista na concepção do circuito desse equipamento.** (grifo nosso)

2. Quanto ao questionamento se a "adaptação do equipamento às características do adquirente interfere na qualidade e funcionalidade", afirmamos que **a interferência, ou não, na qualidade no nobreak, dependerá da forma como a adaptação é realizada, isto é, a concepção do projeto do equipamento deve considerar essa previsão, caso contrário, a adaptação pode ser considerada um arranjo técnico, o que certamente interferiria na qualidade do material.**" (grifo nosso)

4. Da análise das respostas acima transcritas, parece-nos que a aquisição de *no break* cuja especificação prévia, constante em catálogos ou sites de fabricantes, já seja aquela desejada pela Administração é medida mais segura do que a compra de material sujeito a posterior *adaptação*. Repetindo a expressão utilizada pela SEMAP, *arranjos técnicos*, de fato, poderão interferir na qualidade do bem.

4.1. Embora a Administração busque o melhor preço, este só se materializa quando, além do preço vantajoso, se adquire o bem com a qualidade e desempenho esperados para a finalidade a que se destina. Ademais, a oferta contida na proposta deveria, como regra, não suscitar dúvidas. Cabe aos concorrentes, desde o início do certame, oferecer bens em total conformidade com as especificações do ato convocatório.

5. No que tange aos posteriores documentos enviados pela Recorrente à ASSESD, não vislumbramos, entre os argumentos ali explicitados, algum que tenha o condão de efetivamente alterar a decisão do Pregoeiro.

5.1. Ao contrário, baseado na análise da área técnica, que acenou com o desatendimento dos produtos ofertados pela CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, ao verificar os itens de especificação, conforme se vê no doc. nº 2221993, não poderia decidir senão pela rejeição da proposta. Não foi uma recusa infundada, e sim uma desclassificação com base no exame da unidade competente.

6. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Recurso impetrado mediante doc. nº. 2218290, mantendo-se, por consequência, a decisão do Pregoeiro, que, no Pregão nº 62/2022, desclassificou a proposta da empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, no tocante aos itens 16 e 31 (*no break*).

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 05/01/2023, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2225316** e o código CRC **C58924A0**.

---

0017610-58.2021.6.05.8000

2225316v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0017610-58.2021.6.05.8000  
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS  
**ASSUNTO** : Determina retorno de fase para os itens 30 e 32

**DECISÃO nº 2221713 / 2022 - PRE/DG/ASSED**

1. Tramitam os autos para apreciação dos recursos interpostos em face do Pregão 62/2022 e deliberação quanto ao procedimento adotado para o item 30 (cota reservada) e 32 (cota principal).
2. Consoante relatório apresentado em doc. n.º 2219058, trecho em destaque, o pregoeiro relatou a seguinte ocorrência registrada na ata do pregão:

[...]

**Considerando que os itens 19, 30 (cota reservada) e 32 (cota principal) possuem a mesma descrição, o licitante detentor da melhor oferta, embora instado a reduzir o preço da proposta oferecida para o item 19, não aceitou a negociação feita pelo pregoeiro**, conforme mensagens veiculadas no chat:

*Pregoeiro 13/10/2022 16:47:17 Para OGT DISTRIBUIDORA LTDA - Na condição de 1º colocado para os itens 07 (R\$ 10,41), 19 (R\$ 11,89), 30 - Cota Reservada (R\$ 12,85) e 32 - Cota Principal (R\$ 12,85), fineza prestar as seguintes informações: 1. Aceita reduzir o valor dos produtos ofertados? 2. Os produtos ofertados atendem às especificações solicitadas no edital?*

*Pregoeiro 13/10/2022 16:50:58 Para OGT DISTRIBUIDORA LTDA - Senhor licitante, **considerando que foi reparado por este pregoeiro que o item 19 é exatamente igual aos itens 30 e 32, fineza informar se aceita reduzir o valor desses últimos itens (30 e 32), para o de menor valor (item 19), a saber: R\$ 11,89.***

*05.893.370/0001-19 13/10/2022 16:52:01 Sr Pregoeiro, boa tarde! 1. Infelizmente já estamos nossos preços no limite. 2. Sim, nossos produtos atendem as especificações do edital.*

*Pregoeiro 13/10/2022 16:53:16 Para OGT DISTRIBUIDORA LTDA - Senhor licitante, considerando que foi reparado por este pregoeiro que o item 19 é exatamente igual aos itens 30 e 32, fineza informar se aceita reduzir o valor desses*

últimos itens (30 e 32), para o de menor valor (item 19), a saber: R\$ 11,89.

05.893.370/0001-19 13/10/2022 16:56:14 Sr Pregoeiro, conseguimos reduzir mais o valor do item 19 pois já possuímos estoque do mesmo. Os itens 30 e 32 deixamos uma margem um pouco maior em razão da licitação ser de registro de preços com vigência de 12 meses e lembrando também que os itens 30 e 32 teremos que fazer a compra junto ao fabricante caso seja realizado o empenho dos mesmos.

Pregoeiro 13/10/2022 16:58:25 Para OGT DISTRIBUIDORA LTDA - Senhor licitante, fineza informar se concorda com a redução dos preços para os itens 30 e 32, a fim de ajustá-los ao de menor valor (item 19).

05.893.370/0001-19 13/10/2022 17:02:09 Infelizmente não conseguimos reduzir os valores já registrados para o item 30 e 32 pois os quantitativos destes itens não possuímos em estoque.

05.893.370/0001-19 13/10/2022 17:02:55 Em relação ao item 19 como já comentado anteriormente reduzimos um pouco mais a nossa margem em razão de termos disponível este quantitativo em nosso estoque.

05.893.370/0001-19 13/10/2022 17:03:46 Acreditamos estar cumprindo as regras editalícias em relação a cota reserva e principal onde os preços são os mesmos.

Pregoeiro 13/10/2022 17:06:43 Para OGT DISTRIBUIDORA LTDA - Senhor licitante, agradeço pelas informações prestadas. **Quando do envio de relatório final do pregão, por parte deste pregoeiro, o assunto será submetido à apreciação superior.** (grifos nossos)

[...]

3.0 Decreto 8.538/2015 assim prevê em seu art. 8º, § 3º:

[...]

**Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.**

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas

reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

**(grifos nossos)**

[...]

4. Diante do quanto exposto, faz-se necessária a adequação do procedimento ao quanto estabelecido no art. 8º, § 3º do Decreto 8.538/2015, devendo, assim, ser reformada a adjudicação dos itens 30 e 32 à empresa OGT DISTRIBUIDORA LTDA, diante da recusa na redução dos preços dos referidos itens.

5. Isso posto, determino o retorno dos autos ao Núcleo de Pregoeiros - NUP, para reabertura do certame, promovendo-se nova tentativa negociação com a citada empresa, com vistas a igualar os preços dos itens (30 e 32), para o de menor valor (item 19), a saber: R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos). Caso não logre êxito na redução do valor, a empresa deverá ser desclassificada e o pregoeiro deverá convocar licitante, na ordem de classificação, de modo a atender ao dispositivo legal.

6. De referência aos recursos interpostos, esta Unidade Diretiva apreciará em momento oportuno, salientando que quanto ao recurso apresentado pela empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, os autos serão objeto de nova análise pela ASJUR1.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 26/12/2022, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2221713** e o código CRC **B01COD6E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0017610-58.2021.6.05.8000  
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS  
**ASSUNTO** : Julga recursos e homologa licitação

**DECISÃO nº 2228380 / 2023 - PRE/DG/ASSED**

1. Trata-se de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual aquisição de materiais diversos utilizados em manutenção predial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 62/2022 (doc. n.º 2112215).
2. Realizada a sessão pública, houve interposição de recurso contra a decisão do Pregoeiro, conforme docs. n.ºs 2218221 e 2218290.
3. Instada, a Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos (ASJUR1), após análise das peças recursais e oitiva da unidade técnica, opinou pela improcedência dos recursos (docs. n.ºs 2220151 e 2225316).
4. Deste modo, lastreado nos pareceres exarados pela ASJUR1, os quais acolho e que passam a integrar a presente decisão, **julgo improcedente** o recurso apresentado pela empresa MARQUES & UMAR LTDA, mantendo-se, por consequência, a decisão do Pregoeiro, que declarou a empresa GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA vencedora do item 9.
5. De igual modo, **nego provimento** ao recurso impetrado pela empresa CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRELI, mantendo-se a decisão do Pregoeiro, que desclassificou a proposta da referida empresa para os itens 16 e 31.
6. Quanto aos itens 19, 30 e 32, diante da justificativa apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos - COGELIC (doc. n.º 2225664), **reveja** decisão anterior emitida no documento n.º 2221713, quanto à determinação de reabertura do certame, confirmando a decisão do Pregoeiro que adjudicou os referidos itens à empresa OGT DISTRIBUIDORA LTDA.
7. Isso posto, e considerando a análise de regularidade do pregão realizada pela ASSED (doc. n.º 2226957), com base nos arts. 13, IV, V, VI e VII, 45 e 48 do Decreto n.º 10.024/2019, art. 13 do Decreto n.º 7.892/13 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **adjudico** o item **9** à empresa GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, bem como os itens **16** e **31** à empresa ARCANJO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, e **homologo** a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n.º 62/2022, determinado a convocação das empresas adjudicatárias para assinatura das Atas de Registro de Preços, de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Relatório Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Relatório Final do

Pregão (docs. n.ºs 2205421, 2206557, 2206565 e 2219058), a saber:

- ARCANJO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ 04.505.760/0002-92, para os itens 15, 16 e 31, no valor total de R\$536.406,00 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e seis reais).
- OGT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 05.893.370/0001-19, para os itens 7, 19, 30 e 32, no valor total de R\$110.827,00 (cento e dez mil oitocentos e vinte e sete reais).
- D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14, para o item 8, no valor total de R\$2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).
- MARQUES & UMAR LTDA, CNPJ 21.990.802/0002-47, para o item 10, no valor total de R\$16.359,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e nove reais).
- M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 27.414.128/0001-58, para o item 17, no valor total de R\$36.370,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta reais).
- JRN COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ 28.347.594/0001-20, para o item 3, no valor total de R\$3.098,00 (três mil noventa e oito reais).
- KLUX COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 35.678.429/0001-17, para o item 4, no valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- RODRIGO SILVA CUSTODIO - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, CNPJ 36.171.546/0001-52, para o item 29, no valor total de R\$1.348,50 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
- PATRICK ALBERT FIUZA DOREA, CNPJ 39.280.484/0001-05, para os itens 2, 6 e 27, no valor total de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
- S VASCONCELOS ROSAS, CNPJ 40.457.662/0001-00, para os itens 25 e 26, no valor total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
- GLOBAL FIXTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.769.106/0001-79, para os item 9, no valor total de R\$15.600,00
- SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ 42.883.960/0001-97, para os item 13, no valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

8. Ademais, diante do insucesso na licitação para os demais itens, declaro **fracassado** o certame em relação aos itens 1, 5, 11, 14,18, 20, 21, 22, 23, 24 e 28, bem como **deserto** para o item 12.

9. Encaminhe-se à SGA, para conhecimento e adoção de providências.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 12/01/2023, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2228380** e o código CRC **5841BD73**.

---

0017610-58.2021.6.05.8000

2228380v38